



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00021201/2022-04

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C', Brasília- DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 26 de janeiro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 26 de janeiro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 26 de janeiro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches às crianças a serem atendidas na Escola Vivencial de Trânsito - Transitolândia, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, bem como a prestação de serviços de *coffee break*, incluindo todo o serviço de apoio, copeira e garçom, para a realização de eventos promovidos pela Diretoria de Educação de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do(a)s Fonte 237, Função 26, Subfunção 782, Programa 6217, Ação/Subtítulo 2904-0001, Natureza da Despesa 339039.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 3 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao@der.df.gov.br.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Parque Rodoviário do DER-DF, DF-001, Km 0,5 Sobradinho/DF, CEP 73.250-900, na sala do NUPAT. Pregoeiro(a): GILBERTO NUNES VERAS. Telefone(s): (61) 3111-5762. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

4.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 32.751/2011;
- 5.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
- 5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.4.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA PROPOSTA

- 6.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 7.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- 7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.
- 7.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- 7.4.** É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- 7.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 7.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

- 8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU “ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS”, no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em “ABERTURA DE PROPOSTAS”, e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de “PROPOSTAS ABERTAS”, momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão “Detalhes Disputa”, localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.

- 8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- 8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- 8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.2.** Valor total do item/lote;
- 10.1.3.** Marca;
- 10.1.4.** Fabricante;
- 10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- 10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24.** O Critério de julgamento adotado **será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.7.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “mensagens” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.7.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.7.6.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.7.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos II a VI.

13.7.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

* Termo de Referência;

* Anexo I - Estimativa de preços e valores máximos aceitáveis;

* Anexo II - Declaração que não emprega menor;

* Anexo III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

* Anexo IV - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

* Anexo V - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

* Anexo VI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

* Anexo VII - Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.12.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXI - DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2. Da Advertência

22.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

22.3. Da Multa

22.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

22.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

22.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

22.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

22.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

22.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregoes.

22.5. Da Declaração de Inidoneidade

22.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

22.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 22.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

22.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Do Assentamento em Registros

22.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

22.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

22.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XXIII - DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXIV - DA COTA RESERVADA

24.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

24.2. Devido à peculiaridade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e II da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

25.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

25.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

25.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

25.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

25.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

25.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

25.8. Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.

25.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

25.11. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25.15. Nos termos do Art. 19-A do Decreto nº 25.508/2005 e suas alterações, o contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

25.16. Nos termos do Art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

25.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

25.18. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches as crianças a serem atendidas na Escola Vivencial de Trânsito – Transitolândia, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, bem como a prestação de serviços de coffee break, incluindo todo o serviço de apoio, coqueira e garçom, para a realização de eventos promovidos pela Diretoria de Educação de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A TRANSITOLÂNDIA recebe diariamente 220 alunos e profissionais de escolas públicas e particulares, onde eles recebem informações sobre a educação e conscientização de um trânsito seguro, visando estimular nesse público hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, por meio de vivências e situações encontradas no seu cotidiano.

2.2. No intuito de incentivar a educação de trânsito, o DER-DF fornece o lanche às escolas participantes do projeto, pois o período de visita é em torno de 5 horas, com isso a contratação é necessária para alimentar crianças de escolas públicas e particulares vindas à Escola Vivencial de Trânsito, onde também faz parte da programação pedagógica.

2.3. Recebemos para tanto, crianças de todas as áreas regionais de Brasília, cuja distância é longa, e se faz necessário, como qualquer outra escola pública do Distrito Federal, contribuir com a alimentação destes alunos em idades de 06 a 10 anos.

2.4. Salientamos e informamos que grande parte das escolas visitantes pertence à rede pública, onde crianças dependem do alimento ofertado no ambiente escolar.

2.5. Além disso, ao longo do ano a Diretoria de Educação de trânsito realiza solenidades temáticas de trânsito (a exemplo do Maio Amarelo, Semana Nacional de Trânsito, aniversário da Transitolândia, Aniversário do DER, datas comemorativas de trânsito, entre outros) no intuito de promover a educação de Trânsito de forma mais ampla, atingindo outros públicos da sociedade, tornando-se necessários nestes o oferecimento também de lanches em formato de coffee break.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As providências mínimas abaixo sugeridas não são exaustivas e, portanto, poderão ser alteradas durante a execução do contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, segundo o entendimento do Departamento de Estradas de Rodagem e as necessidades circunstanciais do evento, nas modalidades descritas neste Termo de Referência, além da montagem (quando for o caso) e da arrumação das mesas.

3.2. Entende-se por coffee break e kit lanche todo e qualquer serviço que visa ao fornecimento, quer fixo ou volante, de iguarias, alimentos, bebidas, entre outros, em eventos e no Projeto Transitolândia do DER-DF.

3.3. Encontra-se abaixo relação da alimentação esperada, sendo esta não exaustiva, podendo ser alterada segundo entendimento do Departamento de Estradas de Rodagem, dependendo das necessidades circunstanciais do evento e das atividades do Projeto Transitolândia, guardada a devida proporcionalidade;

3.4. O coffee break deverá ser entregue sempre que a Diretoria de Educação de Trânsito estiver promovendo ou participando de eventos em Brasília e cidades satélites. Sendo que o local da entrega, horário e as datas serão definidos pela contratante até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (podendo ser aos sábados, domingos ou feriados);

3.5. Os preços propostos deverão ser em reais, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, fretes, seguros e outros que venha incidir sobre os serviços contratados;

3.6. Havendo diferença entre o número de pessoas esperadas e o número de pessoas presentes do evento, o valor a ser cobrado será proporcional ao número de participantes, cabendo a contratante - executor do contrato, aferir tal proporcionalidade.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA POR PESSOA	MÉDIA TOTAL ANUAL
1	2.000	COFFEE BREAK: salgados, no mínimo 06 variedades (fritos e assados); bolos, no mínimo 02 variedades; sanduíches, no mínimo 02 variedades (sanduíche comum e natural); frutas, no mínimo 04 variedades ou salada de frutas, respeitada a variedade; frios, no mínimo queijo e presunto; geleia, no mínimo 02 sabores; requeijão; manteiga; patê, no mínimo 02 tipos; cesta de pães – mínimo de 05 tipos (a escolher: mini pão francês, baguete, sírio, de batata e italiano); suco de frutas, no mínimo 02 tipos (natural ou polpa); refrigerantes (normal e diet, sabores variados); Água mineral com e sem gás; Café preto, com e sem açúcar; chá, mínimo 02 sabores; Chocolate quente; Sachês de açúcar e adoçante, em quantidade proporcional ao número de pessoas. Quantidade mínima de pessoas: 25, totalizando 2.000 pessoas/ano.	R\$ 30,54	R\$ 61.080,00
2	44.000	Kit Lanche contendo: 1 (um) sanduíche frio (duas fatias de pão de forma, mínimo de uma fatia de queijo muçarela e uma fatia de presunto e/ou peito de peru); 1 (uma) caixinha de suco de frutas contendo 200ml, nos sabores:	R\$ 11,37	R\$ 500.280,00

	uva - 30%; goiaba -30%; caju - 15%; manga - 33%; pêssego -30%. Atendendo a concentração mínima de suco do sabor principal, conforme porcentagens descritas acima. 1 (uma) fruta: banana ou maçã.		
VALOR TOTAL			R\$ 561.360,00

4.1. Estima-se o valor total **R\$ 561.360,00 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta reais)**, para a presente contratação, conforme tabela acima.

4.2. A estimativa de Kits lanches se baseia em 44.000 LANCHES AO ANO, conforme planilha abaixo:

Quantidade de lanches/ano	
Dias letivos (ano 2021)	200 dias
Capacidade de atendimento diária (pessoas)	220 pessoas
Total de kits	44.000

4.3. A quantidade de dias letivos e a capacidade de alunos no anfiteatro são meramente estimativas e tem o objetivo de subsidiar a formação dos preços e balizar o julgamento da licitação, não havendo qualquer compromisso quanto à utilização de quantidades mínimas.

5. DAS EXIGÊNCIAS BÁSICAS À CONTRATADA QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Do Preparo dos Alimentos:

5.1.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA e subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns produtos semi-elaborados considerados essenciais ao processo;

5.1.2. O transporte dos kits lanches e das matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados, preservando suas características e aspectos físicos até o fornecimento para o consumo;

5.1.3. No preparo do kit lanche a CONTRATADA deverá atentar para a utilização de produtos e alimentos frescos, em tamanhos e quantidades adequadas, dentro dos prazos de validade, devidamente embalados e de primeira qualidade;

5.1.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos;

5.1.5. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

5.1.6. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do DER-DF deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à contratante para destinação que venha a ser definida;

5.1.7. Os sanduíches fornecidos no kit lanche devem ser preparados nos dias dos fornecimentos.

5.1.8. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pelo DER-DF.

5.1.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, atrasos recorrentes ou falhas sucessivas na entrega dos kits lanches, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o DER-DF as providências cabíveis.

5.2. Dos Alimentos:

5.2.1. A quantidade de kits lanches fornecidos para os alunos deve atender às quantidades previamente informadas pelo executor do contrato;

5.2.2. A quantidade de alimentos a ser servida no coffee break deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;

5.2.3. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas;

5.2.4. O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais;

5.2.5. No kit lanche o sanduíche frio deverá ser preparado nos dias das entregas, de modo que estejam sempre com os alimentos frescos, de primeira qualidade, saborosos e com boa aparência.

5.2.6. Os itens industrializados que compõem o kit lanche devem ser de primeira qualidade, fornecidos dentro dos prazos de validade, com a integridade física do alimento e da embalagem devidamente preservadas.

5.2.7. Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

5.2.8. Garantia de resfriamento adequado das bebidas.

5.3. Do Material:

5.3.1. **Coffee Break:** Utensílios: Copos de vidro, bandejas, jarras e talheres de inox, guardanapo de papel, mesa para o Buffet e mesas de apoio, toalhas de mesa. Os alimentos e bebidas serão dispostos em mesas, para o cliente servir-se pessoalmente.

5.3.2. **kit lanche:** Deverá ser fornecido em embalagens individualizadas, de plástico transparente, fechadas. As embalagens devem ter o tamanho adequado para que os itens que compõem o kit lanche não sejam amassados ou tenham as embalagens danificadas.

5.4. Do Serviço:

- 5.4.1. O kit lanche deverá ser entregue no PARQUE RODOVIÁRIO DER/DF, DF 001, KM 0,5 - SOBRADINHO/DF, na Escola Vivencial de Trânsito - Transitolândia, ou eventualmente em algum outro ponto que o DER/DF assim o desejar, na circunscrição do Distrito Federal, às 08h00 (matutino), diariamente, conforme solicitação feita pelo DER/DF.
- 5.4.2. O serviço coffee break deverá ser prestado durante todo prazo necessário à realização do evento, sendo de no mínimo duas horas;
- 5.4.3. Deve haver quantidade de garçons suficiente para o perfeito atendimento dos convidados, em razão do número deste evento;
- 5.4.4. Garçons/ garçonetes devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada, com cabelo curto ou preso e seus uniformes deverão ser confeccionados com material de qualidade adequada;
- 5.4.5. A quantidade de profissionais para dar suporte no coffee break deve obedecer ao seguinte critério:
- 5.4.5.1. 01 (um) garçom a cada grupo de até 20 (vinte) pessoas;
- 5.4.5.2. 01 (uma) copeira a cada grupo de até 40 (quarenta) pessoas.

6. **DO CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

- 6.1. Para fins do controle da execução contratual, bem como para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho, conforme quadro abaixo, para o balizamento das prováveis falhas na execução contratual, estabelecendo indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, para posterior aplicação das sanções;
- 6.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 6.3. Para cada ordem de serviço emitida para coffee break será aplicada a Avaliação de Desempenho;
- 6.4. A meta a ser atingida é a execução do serviço de coffee break e entrega de kits lanche, objeto deste termo de referência, com a qualidade que normalmente se espera, de acordo com as práticas usuais e normais de mercado.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
Item	Irregularidades	Nível de Criticidade	Indicador Multa (%)
01	Deixar de entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, relatório dos serviços, quando solicitado;	Levíssima	Advertência
02	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por ocorrência;	Leve	5% sobre o valor da NF
03	Atrasar em mais de 30 minutos a entrega dos kits lanches para alimentação dos alunos, nos dias, horários e locais estabelecidos, por ocorrência. (Até três ocorrências de atrasos durante a execução do contrato).	Levíssima	Advertência
04	Não entregar o kit lanche para a alimentação dos alunos, em algum dia, horário e local estabelecidos, por ocorrência.	Grave	15% sobre o valor da NF
05	Entregar o kit lanche para a alimentação dos alunos, em quantidade inferior à que fora estabelecida pelo Contrato, por ocorrência.	Grave	15% sobre o valor da NF
06	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
07	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	Média	10% sobre o valor da NF
08	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso em razão do serviço, por ocorrência;	Grave	15% sobre o valor da NF
09	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
10	Cobrança de serviços (quantitativos) além dos autorizados pelo executor do contrato, por ocorrência;	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
11	Cobrança de serviços com valores superiores aos contratados, por ocorrência;	Gravíssima	20% sobre o valor da NF
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo executor, por ocorrência;	Média	10% sobre o valor da NF
13	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência;	Levíssima	Advertência
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação, por item e por ocorrência.	Leve	5% sobre o valor da NF

Observação 1	As "penalidades" constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente.
--------------	---

Observação 2	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.
Observação 3	Para as ocorrências “LEVES” ou “LEVÍSSIMAS”, a reincidência por até 03 (três) vezes para os serviços de coffee break e para o fornecimento do kit lanche, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “MÉDIA”.
Observação 4	Para as ocorrências “MÉDIAS”, a reincidência por até 03 (três) vezes para os serviços de coffee break e para o fornecimento do kit lanche, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “GRAVE”.
Observação 5	Para as ocorrências “GRAVES”, a reincidência por até 03 (três) vezes para os serviços de coffee break e para o fornecimento do kit lanche, consecutivas ou alternadas, independente da ordem de serviço, será convertida em pena “GRAVÍSSIMA”.
Observação 6	O nível de atendimento dos serviços será determinado pelo nível de criticidade e seu respectivo percentual, que será utilizado para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço.
Observação 7	Para todas as irregularidades apontadas pelo executor contratual e a aplicação das penalidades, será garantida, à contratada, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos KITS LANCHE;
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;
- 7.3. Informar a CONTRATADA, com antecedência de até 48 horas, sobre os eventos e agendamentos de escolas para o fornecimento dos KITS LANCHE e/ou do coffee break;
- 7.4. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, efetivamente executados, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação da Nota Fiscal de serviços em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes as Notas Fiscais paga com atrasos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Se comprometer ao fiel cumprimento das condições do Edital, da proposta e do contrato. Executar os Serviços dentro do prazo estabelecido;
- 8.2. Assumir toda a responsabilidade sobre os encargos e quaisquer outros ônus referentes à prestação dos serviços contratado;
- 8.3. Cumprir e/ou substituir, no prazo máximo de 1h (uma hora) a contar da notificação da contratante, os materiais considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de forma a não prejudicar a alimentação dos participantes do evento;
- 8.4. A Contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 48 horas ao evento, uma descrição pormenorizada do cardápio de coffee break que será oferecido (itens, marcas, quantidades, etc.), uma relação nominal dos profissionais que atuarão no evento e uma lista com os utensílios, materiais e equipamentos que serão utilizados;
- 8.5. Apresentar-se ao local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas, com toda estrutura e equipe necessárias à realização do evento;
- 8.6. A contratada se encarregará de fornecer todos os utensílios necessários para realização do evento, no local onde será realizado;
- 8.7. A contratada disponibilizará pessoal especializado para servir as refeições no local do evento;
- 8.8. A contratada se encarregará de fazer a entrega dos kits lanches, devidamente embalados, nas quantidades, dias, horários e locais designados pelo DER-DF, deixando-os nos locais indicados pelos servidores responsáveis pelo recebimento;
- 8.9. Fazer rigoroso controle de qualidade dos alimentos e bebidas fornecidos;
- 8.10. Não transferir a terceiros nem subcontratar por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato;
- 8.11. Cumprir rigorosamente as normas da vigilância sanitária, bem como as formas técnicas da ABNI da medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 8.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que causar a Administração Pública e prepostos seus e de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do presente contrato, não cabendo a Administração em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e/ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

9. DO VALOR CONTRATUAL

- 9.1. A estimativa global para contratação é de **R\$ 561.360,00 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta reais)**, conforme descrito no Item 4.

10. REAJUSTE

- 10.1. O reajuste do valor contrato se dará em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes nos seguintes normativos:

- Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;
- Artigo 2º, § 1º da Lei 10.192/01;
- Processo 4.992/1997- TCDF;
- Acórdão 1.707/2003- Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

- 10.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

- 10.3. O reajuste contratual deverá considerar o intervalo mínimo de um ano **da data do orçamento a qual a proposta se referir**, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507, de 2018.

- 10.4. O reajuste ocorrerá conforme estabelece o Decreto nº 37.121/2016.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

As variações relevantes das parcelas formadoras do custo do contrato que vierem a ocorrer durante a sua vigência, não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o Art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. É direito da CONTRATADA, solicitar a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o menor preço por kit e menor valor por pessoa no coffee break.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto nº. 35.592/2014, de 02 de julho de 2014.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ANUAL

14.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

14.2. Após o recebimento da ordem de serviço a CONTRATADA deverá mobilizar-se imediatamente no sentido de reunir todas as condições para a consecução do serviço;

14.3. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art.65 § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

14.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preço e condições mais vantajosas para a administração, conforme estabelece o artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

14.6. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Distrito Federal, Municípios ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o DER/DF designará um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. O DER-DF se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o DER-DF.

16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. Os serviços serão executados da seguinte maneira:

16.2. Entrega dos kits lanche será o PARQUE RODOVIÁRIO DER/DF, DF 001, KM 0,5 - SOBRADINHO/DF, na Escola Vivencial de Trânsito - Transitolândia, ou eventualmente em algum outro ponto que o DER/DF assim o desejar, na circunscrição do Distrito Federal.

16.3. De 2ª a 6ª às 08h00 (matutino).

16.4. Diariamente, conforme solicitação feita pelo DER/DF.

17. SANÇÕES

As sanções administrativas e penalidades estarão de acordo com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

18. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

18.1. A metodologia aplicada para a obtenção da estimativa de preços consistiu em enviar por E-mail a empresas especializadas disponíveis no mercado de livre comércio brasileiro, documento onde consta descrição sumária e o quantitativo dos serviços a serem contratados.

18.2. Também foram utilizados preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública por meio de pesquisa.

18.3. Procedimento realizado em obediência à Decisão nº 5465, de 20 de outubro de 2005 e Decisão nº 6183, de 22 de setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como do Decreto nº 39453 de 14 de novembro de 2018.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O valor mensal a ser pago corresponderá a quantidade de lanches e serviço coffee break fornecidos, conforme solicitação do executor.

19.2. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeiras e contábil do DF, em parcelas mediante a apresentação de notas fiscais de serviços prestados acompanhadas de planilhas informando: data do serviço prestado, turno, quantidade de Kits entregues devidamente atestados pelo Executor do Contrato.

19.3. A medição para pagamento será realizada mensalmente, iniciando-se no primeiro dia do mês e encerrando-se no último dia.

ANEXO I
ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM 1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense ¹ Pregão 1372022 (101068083)	Prefeitura Municipal de Pato Branco ² Pregão 962022 (101068520)	Acapella Produções e Eventos (101068931)	MÉDIA	MEDIANA	PREÇO DER
COFFEE BREAK	R\$ 81,60	R\$ 30,54	R\$ 28,00	R\$ 46,71	R\$ 30,54	R\$ 30,54

¹O valor do coffee break é de R\$ 81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos), baseado no Pregão eletrônico - Nº Pregão: 1372022 / UASG:158125 , da Secretaria de Educação Media e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

² O valor do coffee break é de R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), baseado no Pregão eletrônico - Nº Pregão: 962022 / UASG:450996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

ITEM 2	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ¹ Pregão 342022 (101069550)	Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ ² Pregão 162022 (101069978)	Acapella Produções e Eventos (101068931)	MÉDIA	MEDIANA	PREÇO DER
KIT LANCHE	R\$ 16,00	R\$ 11,37	R\$ 9,00	R\$ 12,12	R\$ 11,37	R\$ 11,37

¹O valor do kit lanche é de R\$ 16,00 (dezesseis reais), baseado no Pregão eletrônico - Nº Pregão:342022 / UASG:925125 , do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

² O valor do kit lanche é de R\$ 11,37 (onze reais e trinta e sete centavos), baseado no Pregão eletrônico - Nº Pregão: 162022 / UASG: 927827, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ.

ANEXO II
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III**MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO VI**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO, nos termos do Padrão nº 01/2002, Decreto nº 23.287/2002, nos termos do Modelo de Termo de Contrato - Prestação de Serviço Continuoado sem dedicação exclusiva - AGU; e do Termo de Referência nº 6 (SEI 101586414).

CONTRATO Nº 0___/202__ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA (NOME _____), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEE BREAK, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00021201/2022-04

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. **CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil _____, Carteira CREA nº _____, Registro Nacional nº _____, nomeado pelo Decreto de ___/___/202__, publicado no DODF nº __, de ___/___/202__, página __, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e
- 1.2. **CONTRATADA:** a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____._____, com sede na _____, Telefone/Fax: (__) ____-____, e-mail _____@_____.com.br, neste ato representada pelo Senhor _____, devidamente qualificado no documento (SEI _____), na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00021201/2022-04, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 0___/202__, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____), devidamente homologado (SEI _____), da Proposta (SEI _____), datada de _____ e da Lei n.º8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches as crianças a serem atendidas na Escola Vivencial de Trânsito – Transitolândia, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, bem como a prestação de serviços de coffee break, incluindo todo o serviço de apoio, copeira e garçom, para a realização de eventos promovidos pela Diretoria de Educação de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____) e a Proposta (SEI _____), que passam a integrar o presente Termo.
- 3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 3.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA POR PESSOA	MÉDIA TOTAL ANUAL

1	2.000	COFFEE BREAK: salgados, no mínimo 06 variedades (fritos e assados); bolos, no mínimo 02 variedades; sanduíches, no mínimo 02 variedades (sanduíche comum e natural); frutas, no mínimo 04 variedades ou salada de frutas, respeitada a variedade; frios, no mínimo queijo e presunto; geleia, no mínimo 02 sabores; requeijão; manteiga; patê, no mínimo 02 tipos; cesta de pães – mínimo de 05 tipos (a escolher: mini pão francês, baguete, sírio, de batata e italiano); suco de frutas, no mínimo 02 tipos (natural ou polpa); refrigerantes (normal e diet, sabores variados); Água mineral com e sem gás; Café preto, com e sem açúcar; chá, mínimo 02 sabores; Chocolate quente; Sachês de açúcar e adoçante, em quantidade proporcional ao número de pessoas. Quantidade mínima de pessoas: 25, totalizando 2.000 pessoas/ano.	R\$	R\$
2	44.000	Kit Lanche contendo: 1 (um) sanduíche frio (duas fatias de pão de forma, mínimo de uma fatia de queijo muçarela e uma fatia de presunto e/ou peito de peru); 1 (uma) caixinha de suco de frutas contendo 200ml, nos sabores: uva - 30%; goiaba -30%; caju - 15%; manga - 33%; pêssego -30%. Atendendo a concentração mínima de suco do sabor principal, conforme porcentagens descritas acima. 1 (uma) fruta: banana ou maçã.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço unitário (demanda), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A entrega do item 2 (kit lanche) se dará no PARQUE RODOVIÁRIO DER/DF, DF 001, KM 0,5 - SOBRADINHO/DF, na Escola Vivencial de Trânsito - Transitôlândia, ou eventualmente em algum outro ponto que o DER/DF assim o desejar, na circunscrição do Distrito Federal, às 08h00 (matutino), diariamente, conforme solicitação feita pelo DER/DF.

4.3. O serviço coffee break deverá ser prestado durante todo prazo necessário à realização do evento, sendo de no mínimo duas horas;

4.3.1. Deve haver quantidade de garçons suficiente para o perfeito atendimento dos convidados, em razão do número deste evento;

4.3.2. Garçons/ garçonetes devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada, com cabelo curto ou preso e seus uniformes deverão ser confeccionados com material de qualidade adequada;

4.3.3. A quantidade de profissionais para dar suporte no coffee break deve obedecer ao seguinte critério:

4.3.3.1. 01 (um) garçom a cada grupo de até 20 (vinte) pessoas;

4.3.3.2. 01 (uma) copeira a cada grupo de até 40 (quarenta) pessoas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente.

5.5. O reajuste contratual deverá considerar o intervalo mínimo de um ano **da data do orçamento a qual a proposta se referir**, conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507, de 2018.

5.6. O reajuste ocorrerá conforme estabelece o Decreto nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI _____):

I - Unidade: 26.205.

II - Programa de Trabalho: 26.____.____.____.

III - Natureza da Despesa: _____.

IV - Fonte de Recursos: ____.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

6.4. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor mensal a ser pago corresponderá a quantidade de lanches e serviço coffee break fornecidos, conforme solicitação do executor.

7.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.5. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

IV - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF, conforme estabelece o artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art.65 § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

8.4. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Distrito Federal, Municípios ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma prevista no Edital.

9.2. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____) e deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - Poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital ___/___ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____) e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Edital:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes e responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que causar a Administração Pública e prepostos seus e de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do presente contrato, não cabendo a Administração em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e/ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir e/ou substituir, no prazo máximo de 1h (uma hora) a contar da notificação da contratante, os materiais considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de forma a não prejudicar a alimentação dos participantes do evento;

11.6. Apresentar-se ao local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas, com toda estrutura e equipe necessárias à realização do evento;

11.7. A contratada se encarregará de fornecer todos os utensílios necessários para realização do evento, no local onde será realizado;

11.8. A contratada disponibilizará pessoal especializado para servir as refeições no local do evento;

11.9. A contratada se encarregará de fazer a entrega dos kits lanches, devidamente embalados, nas quantidades, dias, horários e locais designados pelo DER-DF, deixando-os nos locais indicados pelos servidores responsáveis pelo recebimento;

11.10. Fazer rigoroso controle de qualidade dos alimentos e bebidas fornecidos;

11.11. Não transferir a terceiros nem subcontratar por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato;

11.12. Cumprir rigorosamente as normas da vigilância sanitária, bem como as formas técnicas da ABNÍ da medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

11.13. Constituem demais obrigações da Contratada, as constantes do Edital ___/___ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____) e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.1.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

19.3. A publicação ocorrerá preferencialmente após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas na cláusula nona deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL _____
Presidente

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2**, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, em 09/01/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 103390169 código CRC= 79934281.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF